^			
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal" com inserção social dos condutores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal".
- Art. 2º O "Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal" estabelecerá:
- I o prazo para a realização, pelo Poder Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e dos condutores de Veículos de Tração Humana (VTHs); e
- II as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalhos, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Dentre as ações de que trata o inc. II, do art. 2° desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs e de VTHs identificados e cadastrados pelo Poder Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

- **Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a proibição, em definitivo, da circulação no trânsito do Município de Teresina:
 - I 6 (seis) meses para o cadastramento dos condutores de VTA's e seus equinos;
 - II 06 (seis) meses para adequação dos VTA's quanto as áreas restritas à sua circulação;
 - III 06 (seis) meses para a proibição total dos VTA's da área urbana do Município de

Teresina;

IV - 06 (seis) meses para o direcionamento dos condutores à inserção no mercado de trabalho, entre eles os galpões de reciclagem, permitindo-lhes benefícios abrangentes à saúde, educação, programas de moradia, entre outros; e

V- após transcorridos os prazos constantes nos itens I, II, III, IV, fica terminantemente proibido a circulação de Veículos de Tração Animal em zona urbana no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º Fica permitida a utilização de VTAs:

I - em locais privados;II - na área rural;





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE
---------------------------------	--------	----	----

APROVA:

deste artigo.

III - em locais públicos, para fins de passeios turísticos; e

IV - em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2° Fica proibido:

I - condução de VTAs por menores de 18 (dezoito) anos de idade;

II - trânsito de VTAs não-registrados, conforme legislação vigente; e

III - condução de VTAs em zona urbana, exceto as previstas nos incisos I e IV do § 1°

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de junho de 2024.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador PAULO DA SILVA LOPES

1º Secretário

Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO

2º Secretária